



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

LEI MUNICIPAL Nº. 779/2025

Súmula: Altera a redação dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 604/2019, reajustando o percentual de gratificação referente ao TIDE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e IV do artigo 5º da Lei 604/2019, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 5º Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, o servidor terá direito a gratificação mensal sobre o vencimento básico do cargo, conforme estabelecido abaixo:

I – 70% (setenta por cento), aos motoristas responsáveis pela condução de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

IV – 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), aos motoristas de ônibus de transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o percentual variar entre os beneficiários de acordo com o trajeto percorrido, considerando tempo, distância, horário e responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco. (11/04/2025).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 14/04/2025 - ANO XIV - Nº 3256 – Página: 44
www.diariomunicipal.com.br/amp
Associação dos Municípios do Paraná
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná